



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018
PROCESSO DE ELEIÇÃO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS.

O Prefeito municipal de Jaguarão, Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que convoca eleições para Líderes Comunitários do Município de Jaguarão, de acordo com a Lei Municipal Ordinária n.º 4312/2005 e Lei Ordinária 6459/2017, que regulamentam as atribuições e as Eleições.

DAS ATRIBUIÇÕES

Conforme a Lei Ordinária nº 4.312/2005, o líder comunitário terá a atribuição legal de representar sua comunidade, de coordenar os trabalhos comunitários em sua área e de encaminhar as reivindicações de sua comunidade aos mais diversos segmentos da sociedade, quer públicos quer associativos.

DAS INSCRIÇÕES À CANDIDATURA:

1. As inscrições das candidaturas à líder comunitário da zona urbana e da zona rural devem ser efetuadas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação durante o período de 10/04/2018 (dez de abril do ano de dois mil e dezoito) a 10/05/2018 (dez de maio de dois mil e dezoito).
2. A chapa dos candidatos deverá ser composta por um Líder e um Vice líder comunitário;
3. Para a eleição ser efetivada, deve haver duas chapas inscritas por bairro, não existindo número máximo de concorrentes.
4. Se não houver mais de uma chapa inscrita, a única inscrita será apresentada a comunidade como vencedora. Caso a comunidade se oponha a tal resultado, deverá proceder a impugnação ao resultado da eleição, que deverá ser realizada no prazo de 07 dias, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante abaixo assinado, onde mais da metade da comunidade se oponha ao resultado, devidamente justificada a razão da impugnação.
5. São aptos a concorrer os eleitores residentes há mais de 01 ano na comunidade, maiores de dezoito anos de idade e que apresentem a seguinte documentação:
 - a) Cópia da carteira de identidade;
 - b) Cópia do título de eleitor;
 - c) Cópia do comprovante de votação da última eleição;
 - d) Cópia do CPF
 - e) Cópia do certificado de reservista;
 - f) Comprovante de residência;
 - g) Alvará de folha corrida: <http://www.tjrs.jus.br/site/>
 - h) Atestado médico de aptidão física e mental;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



- i) Declaração de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança nos poderes executivo e legislativo e;
 - j) Certidão Negativa de Condenação Criminal da Justiça Federal-
<http://www.trf4.jus.br>
6. Caso a eleição seja frustrada pela **ausência de candidatos**, no bairro onde houver Associação Comunitária devidamente constituída, com presidente eleito democraticamente, poderá o mesmo desempenhar as atribuições de líder comunitário, mediante manifestação expressa por parte da associação.
7. Os eleitos terão mandato de dois anos, com direito a reeleição sem limites;

Parágrafo Único – O prazo para a **impugnação das candidaturas** será de cinco dias após o término do prazo para as inscrições das chapas.

COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas com os candidatos devem ser compostas por bairros.
2. As listas serão identificadas por bairro e deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.
3. Cabe a Comissão verificar a capacidade dos candidatos que integram as listas para serem eleitos como líderes comunitários. Podendo notificar o candidato sobre irregularidades em sua candidatura. Os candidatos devem respeitar o Artigo 5º, §3º, da Lei Ordinária 4.312/2005(em anexo).
4. Não serão aceitas as listas que não respeitem o determinado no item anterior.
5. A Comissão obriga-se a afixar, no mural da prefeitura e a divulgar no site oficial, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da eleição, todas as listas de candidatos, bem como os locais de votação.

DO DIREITO DE CAMPANHA

1. Cada chapa terá o direito de exercício de campanha eleitoral, cabendo a mesma o direito de promover reuniões, apresentações de propostas, distribuir cédulas de propaganda e anunciar jingles.
2. A campanha eleitoral poderá iniciar após a homologação das candidaturas.
3. Fica determinado para o início da Campanha Eleitoral o dia 14/05/2018 (quatorze de maio do ano de dois mil e dezoito) e o encerramento no dia 1º/06/2018 (primeiro de junho do ano de dois mil e dezoito).
4. O prazo acima referido é válido para as candidaturas da zona urbana e zona rural.
5. Fica vedada a realização de campanha nos dias de eleições.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



6. Todo o procedimento de campanha eleitoral deverá acontecer fora das dependências da Associação de Moradores do Bairro, caso a mesma esteja ativa; e apenas dentro da comunidade de origem do candidato.
7. Cada candidato é responsável por suas publicações, cabendo ao mesmo acatar as normas ambientais, não podendo promover a poluição ambiental.
8. A Comissão poderá a qualquer momento, impugnar, proibir e eliminar os candidatos que infringirem e/ou promoverem afronta a:
 - a) Moralidade
 - b) Respeito e Dignidade entre os candidatos
 - c) A imagem da Associação de Moradores
 - d) Os regulamentos da Lei nº 4.312/2005.
9. Caberá à comissão mista, analisar os casos, cabendo a Prefeitura Municipal de Jaguarão e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, se acharem necessário, promover a anulação da candidatura dos que descumprirem o que foi disposto neste regulamento.

DAS ELEIÇÕES

1. O ato eleitoral deverá ter a duração de quatro horas ininterruptas, sendo fixado o período de votação das 15h00minh às 19h00minh, e estabelecido o dia 02 de junho de 2018 para a Zona Urbana e do dia 09 de junho de 2018 para a Zona Rural.
2. Caso ocorra algum ato ilegítimo, que venha culminar com a ilegalidade do procedimento eleitoral, poderá a Comissão Mista solicitar o cancelamento das eleições e organizar um novo ato eleitoral, no prazo de 7 dias.
3. Utilizar-se-á um único tipo de boletim de voto, onde constará a lista com o nome dos candidatos à líder comunitário.
4. Antes do ato eleitoral, as urnas devem ser fiscalizadas pela Mesa de Voto, fechadas e lacradas. As urnas só deverão ser abertas após o final da votação.
5. A votação acontecerá de modo presencial, não poderão votar por representação os moradores que se encontrem ausentes do Bairro.
6. São aptos a votar, os eleitores que no ato comprovarem residência na comunidade e apresentarem o título de eleitor.
7. O processo eleitoral será realizado pelo voto direto e facultativo.
8. As eleições ocorrerão em pontos específicos abrangentes para cada bairro, para que cada comunidade eleja seu líder comunitário. Os locais para votação serão divulgados no site



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



da Prefeitura de Jaguarão e no mural da prefeitura no prazo de dez dias antes das eleições.

9. Haverá eleição de líderes comunitários para a zona urbana e a zona rural; com as áreas divididas da seguinte forma:

Zona Urbana:

Bairro Belo Vista;
Bairro Carvalho;
Bairro Germano;
Bairro Indianópolis;
Bairro Kennedy;
Bairro Pindorama;
Bairro Vencato;
Boa Esperança;
Cerro da Pólvora;
Cerro das Irmandades;
Comunidade Sagrada Família;
Vila Dias;
Vila Lucas;
Vila Martins;
Vila Prenda e Patacão;
Vila Branca.

Zona Rural:

Cerro do Matadouro;
Comunidade Carlos Marti;
Comunidade Casa de Lata;
Comunidade Charqueada;
Comunidade de Santana;
Comunidade do Cerrito;
Comunidade Lagões;
Comunidade Meia Água;
Comunidade Passo da Areia;
Comunidade Pedras Brancas;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Comunidade Perdiz;

Comunidade Quilombo;

Comunidade São Luís e

Comunidade do Telho.

10. O direito de votar e de ser eleito, apenas é permitido a quem esteja em dia com suas obrigações eleitorais regularizadas até à data limite da entrega das candidaturas.

11. Deverão ser apresentados, na hora da votação, os seguintes documentos:

- Identidade ou CPF;
 - Título de Eleitor e
 - Comprovante de residência.
- a. Na hipótese de o comprovante de residência não estar em nome do eleitor, deverá ser apresentado documento que mostre relação direta de parentesco do eleitor com o proprietário ou morador titular do comprovante de residência.

12. As urnas eleitorais serão levadas, retiradas e analisadas pela Comissão Mista nos dias de eleição.

VOTO BRANCO OU NULO

1. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se nulo o boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
3. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a marcação, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, indique perfeitamente à vontade expressada pelo eleitor.

RESULTADOS

1. Imediatamente após o período de votação, as urnas serão recolhidas e analisadas na presença dos membros da Comissão Mista que efetuará a contagem dos votos.
2. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco ou nulos. Em caso de empate, declarar-se-á eleito o candidato a líder comunitário de maior idade.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



3. O resultado eleitoral será anunciado pela Comissão Mista no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das votações.
4. O processo eleitoral e o resultado das eleições serão consignados no livro de atas voltado para a votação de líderes comunitários preenchidos pela Comissão Mista.
5. Havendo qualquer irregularidade que comprove a ilegitimidade e ilegalidade da eleição que a comprometa de forma total, cabe a Comissão Mista tomar as providências já previstas neste documento.
6. O prazo para **a impugnação do resultado das eleições** será de 07 (sete) dias, que deverá ser realizada no prazo de 07 dias, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, mediante abaixo assinado, onde mais da metade da comunidade se oponha ao resultado, devidamente justificada a razão da impugnação.

DA PERDA DE MANDATO:

1. Perderá o mandato o líder comunitário que:
 - I. For condenado por sentença criminal transitada em julgado
 - II. Candidatar-se a outro mandato público eletivo.
2. Em caso de vacância do cargo será chamado ao exercício da liderança o vice-líder eleito
3. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento do líder e do vice-líder, deverá ser convocada nova eleição para completar o período remanescente.

DA COMISSÃO MISTA

1. A coordenação, fiscalização e orientação das eleições será realizada pela Comissão Mista, conforme a Lei Ordinária 4.312/2005 de primeiro de agosto de dois mil e cinco, nomeada conforme Anexo I

MESAS DE VOTO

1. Será organizada, pelo menos, uma Mesa de Voto, com uma urna, destinada ao depósito dos votos relativos à eleição.

Casos omissos neste edital, e não expressamente previstos na Lei 4.312/05, com as alterações estabelecidas na Lei 6459/17, serão resolvidas pela Comissão Mista.

Jaguarão, 09 de abril de 2018.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Favio Marcel Telis Gonzalez



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Prefeito Municipal de Jaguarão

ANEXO I:

Conforme indicações, em anexo, do poder Executivo, Legislativo e Lideranças Comunitárias, fica formada a Comissão Mista pelos seguintes membros:

- Legislativo: Dagmar de Lima Nunes e Daniele Larrosa;
- Executivo: Luiz Pradelino Mendes Júnior e Silvia Gonzalez e;
- Lideranças: Clovis Reis.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999





Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Sua 1ª legislatura teve início em 22 de maio de 1833".

Ofício ao Executivo 0003/2018

Jaguarão, 06 de fevereiro de 2018.

Srª Renata Termézana
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Prezada Secretária,

Na oportunidade que reiteramos nossa consideração, servimo-nos do presente ofício para indicar, conforme solicitado através do ofício nº011/2018/SDSH, o nome de dois representantes do Legislativo para comporem Comissão Mista no processo de eleição de líder comunitário.

- DANIELE LARROSA;
- DAGMAR DE LIMA NUNES.

Informamos que vereadores não podem participar de Comissões submetidas ao Poder Executivo, por isso indicamos apenas servidores dos setores administrativos.

Atenciosamente,



Enio Rigatti
Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: prefeito@jaguarao.rs.gov.br
Gabinete do Prefeito

Jaguarão, 03 de abril de 2018.

Memorando 98/2018/GP

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Sra. Renata Termesana.

Assunto: indicação

Prezado Senhora:

Ao cumprimenta-la cordialmente Venho através deste, responder o memorando de nº 033, que pede as indicações da comissão do executivo para a eleição dos líderes comunitários. Sendo assim informo que os nomes indicados para representar o poder Executivo são:

- A) Luiz Pradelino Mendes Junior- Procurador do Município;
- B) Silvia Gonzalez – Assessora Jurídica do Gabinete;

Informar que o nome do representante dos líderes comunitários decidido em reunião no dia 22/03/2018 no Gabinete do Prefeito, por unanimidade foi o nome do senhor **Clovis Reis**.

Sendo assim esses são os nomes da comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.



Favio Telis
Prefeito Municipal